MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.10620-0/2026

PROCESSO: **AA.12890-3/2026**
VALIDADE: **01/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

RENATO JOSÉ SOLETTI

CPF/CNPJ

286.651.120-49

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA SOLETTI

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.009955-4	1580

ATIVIDADES

ATIV.47637

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ACEIROS (AA006)

Município:

Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.94824722222222, -7.5412888888888885)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/09/2026 às 09:44
[nUmW9Xs3d2CUwzaflxXosXSrdOI4aLUVqF4h5GNnS14MsaK7I2eG4nTxsSrqNi1F]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/09/2026 às 14:27
[L910CqH7tHAXANRw2ukZa289ndUxXBj3vfLwmRXhJicaf0tSJDVmPnoQa22TpLEw]

Emitido eletronicamente em 01/09/2026 14:29 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50193-9/2026.985C.2A22.4920]



DETALHAMENTO

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **01/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/09/2026 às 09:44
[nUmW9Xs3d2CUwzaflxXosXSrdOI4aLUVqF4h5GNnS14MsaK7I2eG4nTxsSrqNi1F]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/09/2026 às 14:27
[L910CqH7tHAXANRw2ukZa289ndUxXBj3vfLwmRXhJicaf0tSJDVmPnoQa22TpLEw]

Emitido eletronicamente em 01/09/2026 14:29 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50193-9/2026.985C.2A22.4920]

mesmos;

ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;

iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto**no** Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vi. Deverá ser mantida cópia desta Autorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

Recomendações Técnicas:

1. A Autorização Ambiental fica restrita à limpeza e manutenção dos aceiros preexistentes, sendo vedada a abertura de novos traçados ou ampliação das faixas atualmente consolidadas;

2. Fica vedada a supressão de vegetação nativa em estágio avançado de desenvolvimento, bem como de indivíduos arbóreos nativos de maior porte, espécies ameaçadas, protegidas ou imunes ao corte;

3. Nas faixas de aceiros preexistentes submetidas à regeneração natural, a intervenção deverá limitar-se ao manejo da vegetação estritamente necessário à manutenção da funcionalidade preventiva;

4. A presente Autorização não poderá ser utilizada como fundamento para conversão de novas áreas recobertas por vegetação nativa ou expansão de áreas destinadas às atividades agropecuárias;

5. Qualquer necessidade de abertura de novo aceiro, alteração de traçado ou ampliação significativa das faixas existentes deverá ser previamente submetida à SEMARH;

6. Fica vedada qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL ou demais áreas legalmente protegidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia obtenção do correspondente ato autorizativo;

7. A manutenção deverá ser executada preferencialmente mediante técnicas de menor impacto

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/09/2026 às 09:44
[nUmW9Xs3d2CUwzaflxXosXSrdOI4aLUVqF4h5GNnS14MsaK7I2eG4nTxsSrqNi1F]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/09/2026 às 14:27
[L910CqH7tHAXANRw2ukZa289ndUxXBj3vfLwmRXhJicaf0tSJDVmPnoQa22TpLEw]

Emitido eletronicamente em 01/09/2026 14:29 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50193-9/2026.985C.2A22.4920]

ambiental, evitando-se revolvimento excessivo do solo, danos às raízes da vegetação adjacente e indução de processos erosivos;

8. As máquinas e equipamentos eventualmente empregados deverão operar exclusivamente nas faixas objeto da manutenção;

9. Nos trechos em que a utilização de máquinas possa acarretar danos significativos à vegetação remanescente, deverão ser adotadas técnicas manuais ou outros métodos de menor impacto;

10. Fica vedado o uso do fogo como técnica de limpeza ou manutenção dos aceiros, salvo mediante autorização ambiental específica;

11. O material vegetal resultante deverá receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedada sua queima ou aproveitamento comercial sem correspondente autorização;

12. É vedada a deposição de material vegetal, resíduos ou solo removido em cursos d'água, drenagens naturais, APPs ou outras áreas ambientalmente sensíveis;

13. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle de processos erosivos e de alteração inadequada do escoamento superficial das águas;

14. A presente Autorização Ambiental não substitui Autorização de Supressão de Vegetação ou qualquer outro ato ambiental específico necessário à execução de intervenção diversa daquela expressamente autorizada.

Teresina (PI), 01/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/09/2026 às 09:44
[nUmW9Xs3d2CUwzaflxXosXSrdOI4aLUVqF4h5GNnS14MsaK7I2eG4nTxsSrqNi1F]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/09/2026 às 14:27
[L910CqH7tHAXANRw2ukZa289ndUxXBj3vfLwmRXhJicaf0tSJDVmPnoQa22TpLEw]

Emitido eletronicamente em 01/09/2026 14:29 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50193-9/2026.985C.2A22.4920]